



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 054 /2024

Cidreira, 16 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1538/2007, alterado pelas Leis Municipais nº 1610/2008 e 3104/2023”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei vimos propor a alteração da data de vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, passando do dia 05 para o dia 10 de março do exercício correspondente, para os contribuintes que optarem por pagar o imposto de forma parcelada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

A alteração da data de vencimento das parcelas para o dia 10 tem como objetivo atender aos anseios dos contribuintes que, em geral, recebem seus salários e proventos de aposentadoria até o 5º dia útil do mês e, dependendo da ocorrência de feriados e finais de semana, muitas vezes são pagos em data posterior ao dia 05, impossibilitando ao contribuinte se manter adimplente com a Fazenda Pública Municipal.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

2090



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 070 /2024

“Altera a redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1538/2007, alterado pelas Leis Municipais nº 1610/2008 e 3104/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1538, de 30 de novembro de 2007, que estabelece critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, o qual sofreu alterações através da Lei Municipal nº 1610, de 24 de outubro de 2008 e da Lei Municipal nº 3104, de 17 de outubro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 14 - Os contribuintes que quiserem parcelar o IPTU poderão fazê-lo em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 10 (dez) de março do exercício correspondente. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MANTEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração